



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

Estado do Pará

Lei nº 5. 747

“Altera o § 1º do Artigo 71 da Lei nº 5.457 que acrescenta artigos à Lei nº 5.249 de 28.05.93, que cria o Instituto de Previdência do Município de Capanema.”

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Pará, estatui e eu sanciono e publico a seguinte lei:

Art. 1º O § 1º do Artigo 71 da Lei nº 5.457 que acrescenta artigos à Lei nº 5.249 de 28.05.93, que cria o Instituto de Previdência e Assistência do Município de Capanema passa a vigorar da seguinte forma.

Art. 17...

§ 1º - Obriga-se o Instituto de Previdência e Assistência do Município de Capanema a depositar mensalmente, o percentual corresponde a 30% (trinta por cento) de toda a sua arrecadação no fundo do caput deste artigo..

Artº 2º -A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

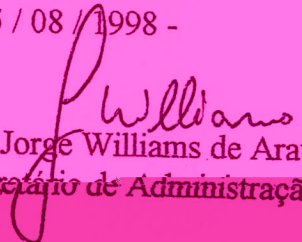
Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, 25 de agosto de 1998



Dr. Francisco Ferreira Freitas Neto  
Prefeito Municipal

-Registrada e publicada nesta data.\*

- 25 / 08 / 1998 -



Dr. Jorge Williams de Araújo Silva  
Secretário de Administração

FFFN/JWAS/vra.